



PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

I –EXPEDIENTE:

Item 1: Resposta, da Agente de Contratação, Iraneide Pereira de Pinho, ao Ofício nº 004/2024GP.

Item 2: Mensagem nº 004/2024, do Poder Executivo, encaminhando o Projeto de Lei nº 004/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a adequação ao piso salarial para os Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Altaneira e dá outras providências.

Item 3: Mensagem nº 005/2024, do Poder Executivo, encaminhando o Projeto de Lei nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a adequação ao piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde-ACS, do Município de Altaneira e dá outras providências.

Item 4: Mensagem nº 006/2024, do Poder Executivo, encaminhando o Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste do piso dos profissionais do Magistério Municipal, e dá outras providências.

Item 5: Mensagem nº 007/2024, do Poder Executivo, encaminhando o Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão anual e reajuste salarial dos servidores civis do Poder Executivo do Município de Altaneira-CE, e dá outras providências.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Item 1: Parecer nº 001/2024, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que dispõe sobre o reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo e adota outras providências.



Item 2: Parecer nº 002/2024, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Vereador Genival Ponciano, que dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde da Serra do Valério e dá outras providências.

Item 3: Parecer nº 003/2024, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 003/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o salário mínimo dos servidores civis do Poder Executivo do Município de Altaneira-CE, e dá outras providências.

Item 4: Requerimento nº 008/2024, de autoria do Vereador Professor Nonato, solicitando a abertura da estrada que liga o Sítio Açudinho ao Gurdião, trecho conhecido por “Ladeira de Chico Vaqueiro”.

Item 5: Requerimento nº 009/2024, de autoria do Vereador Professor Nonato, solicitando a recuperação da estrada da Serra do Valério, iniciando na ladeira dos caretas, passando por o Açúde Novo até o Valério de Baixo.

Item 6: Requerimento nº 010/2024, de autoria do Vereador Professor Nonato, solicitando o empicarramento da estrada do Munduri à Tabocas, passando por Zeca de Dorico.

Item 7: Requerimento nº 011/2024, de autoria do Vereador Genival Ponciano, solicitando que seja oficiado a COGERH e a Secretaria Estadual de Recursos Hídricos sobre a necessidade de reparos na estrutura do Sangradouro do Açúde Valério (Pajeú), bem como sobre a necessidade de limpeza da vegetação flutuante no referido reservatório.

Item 8: Requerimento nº 012/2024, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, solicitando a presença na Câmara Municipal, em forma de convidado, do Secretário Municipal de Infraestrutura, Júnior Dias Alcântara, para tratar de assunto relacionado a deficiências da iluminação pública na sede do Município.

Item 9: Requerimento nº 013/2024, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, solicitando cópias em meio físico ou digital, de todos os contratos e suas motivações, efetuados temporariamente e em plena vigência, de servidores prestadores de serviços ao Município de Altaneira.



Item 10: Requerimento nº 014/2024, de autoria da Vereadora Roberci Vânia Oliveira, solicitando a colocação de placa informativa sobre a obra de abertura de via pública sobre o entorno da Lagoa de Santa Tereza, sede deste Município.

Resposta ao Ofício N° 004/2024GP

Altaneira, 15 de Fevereiro de 2024.


Exmo. Senhor.
Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste informar que estou encaminhando em anexo formato digital os processos de Inexigibilidade de Licitação nº 2023.11.08.1, 2023.12.12.1, 2023.1108.2, e 2023.12.13.1 e o Pregão Eletrônico 2023.11.24.1.

Dessa forma, não vislumbrando qualquer ilegalidade, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento que o caso requeira.

Atenciosamente,


Iraneide Pereira de Pinho
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB N° 018/2024

Data: 15 / 02 / 2024



Servido Responsável



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 004/2024
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 019/2024

Data: 19 / 02 / 2024

Senhor Presidente,

Serviço Responsável

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por finalidade adequar o piso salarial dos **Agentes de Combate a Endemias- ACE**, em cumprimento ao texto constitucional, sobretudo o disposto pela Emenda Constitucional nº 120, de maio de 2022.

Cabe destacar que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias serão pagas pela União, veja-se:

“Art. 198. (...) § 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (inserido pela EC 120/2022).”

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (inserido pela EC 120/2022).”

Ademais, a **Emenda Constitucional nº 120/2022**, instituiu o piso nacional de dois salários mínimos em favor da categoria, conforme destaque: **“§ 9º “O vencimento**



GABINETE DO PREFEITO

dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (inserido pela EC 120/2022)."

Portanto, tem-se que o texto constitucional estabelece expressamente que o piso salarial desses servidores será disposto em lei federal, e que a União, nos termos da lei, deverá prestar assistência financeira complementar aos demais entes federativos. Registre-se que a fixação do piso salarial mínimo não viola a constituição, sendo, assim, constitucional.

Na hipótese, o STF, no julgamento em Repercussão Geral – Tema 1132 -, Plenário. RE 1.279.765/BA, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 19/10/2023, fixou a tese, que segue: (...) *É constitucional a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei nº 12.994/2014, aos servidores estatutários dos entes subnacionais, em consonância com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 63/2010 e 120/2022, cabendo à União arcar com os ônus da diferença entre o piso nacional e a legislação do ente municipal (...)"*

Assim, considerando a legalidade da matéria, formalmente e materialmente, é que se espera que o Plenário da Câmara Municipal, após apreciação, vote e aprove o presente Projeto de Lei, na sua íntegra.

Por fim, certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores, no ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. E nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 819/2024

Data: 19 / 02 / 2024

Servido Responsável

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS(ACE) DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Altaneira no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 02 (dois) Salários Mínimos Nacionais, conforme estabelecido pela EC. 120/2022.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o valor do Piso Salarial dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Altaneira sempre que houver alteração do valor do Salário Mínimo Nacional, para que seja cumprido o disposto na EC. 120/2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo estes efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2024, devendo ser pago os valores de forma retroativa ao repasse do Governo Federal.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de fevereiro de 2024.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

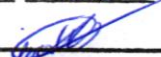
MENSAGEM 005/2024

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 020/2024

Data: 19 / 02 / 2024


Servido Responsável

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por finalidade adequar o piso salarial dos **AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS-**, em cumprimento ao texto constitucional, sobretudo o disposto pela Emenda Constitucional nº 120, de maio de 2022.

Cabe destacar que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias serão pagas pela União, veja-se:

“Art. 198. (...) § 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (inseridopela EC 120/2022).”

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (inseridopela EC 120/2022).”

Ademais, a **Emenda Constitucional nº 120/2022**, instituiu o piso nacional de dois salários mínimos em favor da categoria, conforme destaque: **“§ 9º “O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela**



GABINETE DO PREFEITO

União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (inserido pela EC 120/2022)."

Portanto, tem-se que o texto constitucional estabelece expressamente que o piso salarial desses servidores será disposto em lei federal, e que a União, nos termos da lei, deverá prestar assistência financeira complementar aos demais entes federativos. Registre-se que a fixação do piso salarial mínimo não viola a constituição, sendo, assim, constitucional.

Na hipótese, o STF, no julgamento em Repercussão Geral – Tema 1132 -, Plenário. RE 1.279.765/BA, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 19/10/2023, fixou a tese, que segue: (...) *É constitucional a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei nº 12.994/2014, aos servidores estatutários dos entes subnacionais, em consonância com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 63/2010 e 120/2022, cabendo à União arcar com os ônus da diferença entre o piso nacional e a legislação do ente municipal (...)"*

Assim, considerando a legalidade da matéria, formalmente e materialmente, é que se espera que o Plenário da Câmara Municipal, após apreciação, vote e aprove o presente Projeto de Lei, na sua íntegra.

Por fim, certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores, no ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. E nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

Câmara Municipal de Altaneira
**SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº** 000/2024

Data: 19 / 02 / 2024


Servido Responsável

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS -, DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS do Município de Altaneira no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 02 (dois) Salários Mínimos Nacionais, conforme estabelecido pela EC. 120/2022.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS do Município de Altaneira sempre que houver alteração do valor do Salário Mínimo Nacional, para que seja cumprido o disposto na EC. 120/2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário, tendo estes efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2024, devendo ser pago os valores de forma retroativa ao repasse do Governo Federal.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de fevereiro de 2024.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal




GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 006/2024

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 021/2024

Data: 19 / 02 / 2024


Servido Responsável

Senhor Presidente,
Demais Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais pares a seguinte proposição que dispõe sobre **“A Concessão de Reajuste Salarial aos Profissionais do Magistério do Município de Altaneira-CE e dá providências correlatas”**.

O presente reajuste tem por objetivo cumprir a política de valorização aos profissionais do magistério, como forma de valorização para com os profissionais da educação do município.

Assim, como medida de valorização dos profissionais da Classe Docente do Magistério Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Casa.

Certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores, no ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Altaneira - CE, 07 de fevereiro de 2024


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº DL 1/2024

Data: 19 / 02 / 2024


Serviço Responsável

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE
ENCAMINHOU PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O
SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica Autorizado o Reajuste de **4% (quatro por cento)** no vencimento base dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, conforme tabela vencimental.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 07 de fevereiro de 2024.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

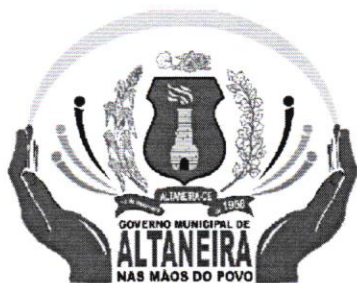


GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (40HRS SEMANAIS)

CARGO	NIVEL	VENCIMENTO S DEZ/23	VENCIMENTO S JAN/24
Professor Especial	E	R\$4.724,61	R\$4.913,59
	F	R\$4.867,98	R\$5.062,70
	G	R\$5.016,21	R\$5.216,86
	H	R\$5.169,27	R\$5.376,04
	I	R\$5.327,00	R\$5.540,08
	J	R\$5.489,73	R\$5.709,32
	L	R\$5.656,95	R\$5.883,23
Professor I	A	R\$4.982,70	R\$5.182,01
	B	R\$5.135,75	R\$5.341,18
	C	R\$5.293,67	R\$5.505,42
	D	R\$5.456,24	R\$5.674,49
	E	R\$5.623,63	R\$5.848,58
	F	R\$5.795,67	R\$6.027,50
	G	R\$5.972,57	R\$6.211,47
	H	R\$6.154,32	R\$6.400,49
	I	R\$6.340,89	R\$6.594,53
	J	R\$6.532,13	R\$6.793,42
	L	R\$6.728,19	R\$6.997,32



GABINETE DO PREFEITO

Professor II	A	R\$6.025,28	R\$6.266,29
	B	R\$6.207,03	R\$6.455,31
	C	R\$6.393,39	R\$6.649,13
	D	R\$6.589,47	R\$6.853,05
	E	R\$6.790,39	R\$7.062,01
	F	R\$6.995,97	R\$7.275,81
	G	R\$7.206,37	R\$7.494,62
	H	R\$7.426,29	R\$7.723,34
	I	R\$7.651,03	R\$7.957,07
	J	R\$7.880,64	R\$8.195,87
	L	R\$7.985,83	R\$8.305,26
Professor III	A	R\$7.244,55	R\$7.534,33
	B	R\$7.498,17	R\$7.798,10
	C	R\$7.727,57	R\$8.036,67
	D	R\$7.962,03	R\$8.280,51
	E	R\$8.201,10	R\$8.529,14
	F	R\$8.444,81	R\$8.782,60
	G	R\$8.707,96	R\$9.056,28



GABINETE DO PREFEITO

	H	R\$8.970,86	R\$9.329,69
	I	R\$9.243,48	R\$9.613,22
	J	R\$9.505,59	R\$9.885,81
	L	R\$9.807,67	R\$10.199,98
Professor IV	A	R\$8.693,60	R\$9.041,34
	B	R\$8.956,52	R\$9.314,78
	C	R\$9.229,13	R\$9.598,30
	D	R\$9.506,37	R\$9.886,62
	E	R\$9.793,33	R\$10.185,06
	F	R\$10.089,97	R\$10.493,57
	G	R\$10.395,91	R\$10.811,75
	H	R\$10.711,53	R\$11.139,99
	I	R\$11.036,64	R\$11.478,11
	J	R\$11.371,45	R\$11.826,31
	L	R\$11.715,72	R\$12.184,35



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (20 HORAS SEMANAIS)

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS DEZ/23	VENCIMENTOS JAN/24
Professor Especial	E	R\$2.362,19	R\$2.456,68
	F	R\$2.434,10	R\$2.531,46
	G	R\$2.508,21	R\$2.608,54
	H	R\$2.584,54	R\$2.687,92
	I	R\$2.663,48	R\$2.770,02
	J	R\$2.744,89	R\$2.854,69
	L	R\$2.828,49	R\$2.941,63
Professor I	A	R\$2.491,44	R\$2.591,10
	B	R\$2.567,96	R\$2.670,68
	C	R\$2.646,74	R\$2.752,61
	D	R\$2.728,10	R\$2.837,22
	E	R\$2.811,72	R\$2.924,19
	F	R\$2.897,93	R\$3.013,85
	G	R\$2.986,38	R\$3.105,84



GABINETE DO PREFEITO

	H	R\$3.077,25	R\$3.200,34
	I	R\$3.170,34	R\$3.297,15
	J	R\$3.266,06	R\$3.396,70
	L	R\$3.364,01	R\$3.498,57
Professor II	A	R\$3.012,66	R\$3.133,17
	B	R\$3.103,51	R\$3.227,65
	C	R\$3.196,80	R\$3.324,67
	D	R\$3.294,74	R\$3.426,53
	E	R\$3.395,18	R\$3.530,99
	F	R\$3.497,87	R\$3.637,78
	G	R\$3.603,30	R\$3.747,43
	H	R\$3.713,14	R\$3.861,67
	I	R\$3.825,62	R\$3.978,64
	J	R\$3.940,31	R\$4.097,92
	L	R\$3.992,81	R\$4.152,52
	Professor III	A	R\$3.622,26
B		R\$3.749,09	R\$3.899,05
C		R\$3.863,79	R\$4.018,34



GABINETE DO PREFEITO

	D	R\$3.980,91	R\$4.140,15
	E	R\$4.100,44	R\$4.264,46
	F	R\$4.224,84	R\$4.393,83
	G	R\$4.353,87	R\$4.528,02
	H	R\$4.485,52	R\$4.664,94
	I	R\$4.621,85	R\$4.806,72
	J	R\$4.760,38	R\$4.950,80
Professor IV	A	R\$4.346,80	R\$4.520,67
	B	R\$4.478,27	R\$4.657,40
	C	R\$4.614,57	R\$4.799,15
	D	R\$4.753,28	R\$4.943,41
	E	R\$4.896,68	R\$5.092,55
	F	R\$5.044,88	R\$5.246,68
	G	R\$5.197,97	R\$5.405,89
	H	R\$5.355,86	R\$5.570,09
	I	R\$5.518,42	R\$5.739,16
	J	R\$5.685,83	R\$5.913,26
	L	R\$5.857,88	R\$6.092,20



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 007/2024

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 022/2024

Data: 19 / 02 / 2024



Servido Responsável

Temos a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que dispõe sobre o reajuste salarial a ser concedido a todos os servidores ativos da Administração Direta do Município de Altaneira-CE.

O presente projeto de lei objetiva conceder revisão e reajuste setorial aos servidores civis do município, conforme discriminado nos anexo incluso ao projeto. Com efeito, o inciso X do art. 37 da CF/88 prevê que os servidores públicos têm direito à **revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

Essa revisão anual, aplicável a todos os servidores, é diferente do reajuste setorial, realizado para determinada carreira presente no quadro de pessoal do ente público.

Na revisão anual, todos os servidores são agraciados e sua ocorrência se efetiva anualmente, objetivando reposição das perdas decorrentes da inflação. É o caso ora tratado no artigo 3º do projeto de lei incluso, o qual estabelece revisão geral anual (**cargos enumerados no Anexo III**), no percentual de **6,97%** (seis virgula noventa e sete por cento).

De outro lado, a Reajuste Setorial – específica-, trata-se de reajuste que beneficia determinada carreira. Embora não encontre previsão expressa no texto constitucional, sua previsão é perfeitamente possível. Através do reajuste específico, torna-se possível conferir um aumento real para determinada carreira cuja remuneração esteja abaixo do que deveria (**corrigir distorções**).



GABINETE DO PREFEITO

Importante esclarecer: Não há violação ao princípio da isonomia a criação de reajuste específico. Conforme se verifica, à título de esclarecimento, a jurisprudência do STF: ***“A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que não viola o princípio constitucional da isonomia, nem da revisão geral anual, a concessão de reajustes salariais setoriais com o fim de corrigir eventuais distorções remuneratórias. STF. 1ª Turma. ARE 993058 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 17/02/2017.”***

O ilustre professor **Hely Lopes Meirelles**, comentando a diferenciação aqui tratada, afirmou:

“Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar de aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo. (in Direito Administrativo Brasileiro, 29ªed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 459)”.

Com isso, no que tange ao reajuste específico de determinados cargos, após realização de estudos técnicos e, sobretudo, visando corrigir distorções financeiras verificadas, chegou-se ao percentual para reajuste nos montantes de **13,94% para os cargos descritos no Anexo I do projeto, 10% em favor dos ocupantes dos cargos descritos no Anexo II, e 6,97% para aqueles que figuram no Anexo III, valores estes apto à recomposição salarial.**



GABINETE DO PREFEITO

O reajuste específico tratado no presente projeto de lei, especialmente os dispostos no Anexo I e II, diferentemente da revisão geral, direcionam-se a revalorizações de carreiras específicas, mediante reestruturações de tabela de vencimentos daqueles servidores municipais que necessitam da devida adequação salarial.

A defasagem salarial verificada em determinadas carreiras do quadro de pessoal do município sinalizam para a imprescindibilidade da adoção de medidas aptas a sanar essa distorção, de modo em que os percentuais acima descritos são idôneos à corrigir essa lacuna vencimental em pro dos ocupantes dos cargos enumerados no anexo I e II deste projeto. O objetivo, portanto, é permitir um aumento real para os cargos cuja remuneração esteja abaixo do que deveria.

Cabe, ainda, pontua que a revisão geral anual, aqui prevista no percentual de 6,97% representa aumento em dobro da porcentagem prevista.

Ademais, enfatizo que o reajuste não compromete as regras dispostas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que se refere ao limite de gastos com a folha de pagamento do Município.

Certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores, no ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. E nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Altaneira - CE, 08 de fevereiro de 2024


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 022/2024

Data: 19 / 02 / 2024


Servido Responsável

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Autorizado o Reajuste Setorial no percentual de **13,94%** no vencimento base dos servidores civis do Poder Executivo municipal de Altaneira-CE elencados no **Anexo I** desta lei.

Art. 2º. Fica Autorizado o Reajuste Setorial no percentual de **10%** no vencimento base dos servidores civis do Poder Executivo municipal de Altaneira-CE elencados no **Anexo II** desta lei.

Art. 3º. Fica Autorizado o Reajuste Setorial no percentual de **6,97%** no vencimento base dos servidores civis do Poder Executivo municipal de Altaneira-CE elencados no **Anexo III** desta lei

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 08 de fevereiro de 2024.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS	SIMB	SALARIO ATUAL	13,94%	TOTAL
Auxiliar Administrativo	AXD	R\$1.415,34	R\$197,29	R\$1.612,63
Auxiliar de Enfermagem	ASE	R\$1.415,34	R\$197,29	R\$1.612,63
Digitador	DIG	R\$1.415,34	R\$197,29	R\$1.612,63
Eletricista	ELE	R\$1.415,34	R\$197,29	R\$1.612,63
Motorista	MTA	R\$1.415,34	R\$197,29	R\$1.612,63
Técnico de Higiene Dentário	THD	R\$1.415,34	R\$197,29	R\$1.612,63
Técnico em enfermagem	TEN	R\$1.415,34	R\$197,29	R\$1.612,63

ANEXO II

CARGOS	SIMB	SALARIO ATUAL	10%	TOTAL
Agente Administrativo	AAD	R\$1.698,43	R\$169,84	R\$1.868,27
Técnico em Agropecuária	TAG	R\$1.739,04	R\$173,90	R\$1912,94
Operador de Máquina	OPM	R\$1.739,04	R\$173,90	R\$1.912,94
Técnico em Informática	TCI	R\$1.739,04	R\$173,90	R\$1912,94

ANEXO III

CARGOS	SIMB	SALARIO ATUAL	6,97%	TOTAL
Assistente Social	ASO	R\$2.434,66	R\$169,70	R\$2.604,36
Enfermeiro	ENF	R\$3.989,65	R\$278,08	R\$4.267,73
Farmacêutico	FAR	R\$2.296,85	R\$160,09	R\$2.456,94
Fisioterapeuta	FIS	R\$2.434,66	R\$169,70	R\$2.604,36
Nutricionista	NUT	R\$3.246,21	R\$226,26	R\$3.472,47
Odontólogo	OSP	R\$4.688,35	R\$326,78	R\$5.015,13
Psicólogo	PSC	R\$2.434,66	R\$169,70	R\$2.604,36



PARECER Nº 001/2024

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 005/2024) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira, com a presente propositura, conceder o reajuste dos vencimentos do seu quadro de pessoal, efetivo e comissionado.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 001/2024, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira.

Nesse sentido, voto recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 07 de Fevereiro de 2024.

Projeto de Lei nº 001/2024, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira,
de Parecer Jurídico nº 005/2024.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



PARECER N° 002/2024

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE
SAÚDE DA SERRA DO VALÉRIO DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico n° 006/2024) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Vereador Genival Ponciano, com a presente propositura, homenagear o Senhor Januário Rufino de Oliveira.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 002/2024, apresentado pelo Vereador Genival Ponciano.

Nesse sentido, voto recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 07 de Fevereiro de 2024.

Projeto de Lei nº 002/2024, do Vereador Genival Ponciano, de Parecer Jurídico
nº 006/2024.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



PARECER Nº 003/2024

**DISPOE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO DOS
SERVIDORES CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 004/2024) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, adequar a menor remuneração paga aos servidores do Município de Altaneira ao salário mínimo fixado pelo Decreto nº 11.864, que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 003/2024, apresentado pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, voto recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 07 de Fevereiro de 2024.

Projeto de Lei nº 003/2024, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
004/2024.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraltaneira.rj.gov.br

VEREADOR
PROF. NONATO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTANEIRA**

REQUERIMENTO Nº 008/2024.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 023/2024

Data: 20 / 02 / 2024

[Assinatura]
Servido Responsável

O Vereador que subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art,146, III do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa, Requer a V. Exa., ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado expediente ao Secretário Municipal de Infraestrutura solicitando a **a abertura da estrada que liga o Sítio Açudinho ao Gurdião, trecho conhecido por "Ladeira de Chico Vaqueiro"**.

Justificativas em Plenário.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 2024.

Ver. Professor Nonato
PT



Câmara Municipal
Altaneira
Município de Altaneira - Ceará - Brasil

VEREADOR
PROF. NONATO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTANEIRA**

REQUERIMENTO Nº 009/2024.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO

REGISTRADO SOB Nº 024/2024

Data: 20 / 02 / 2024



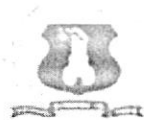
Servido Responsável

O Vereador que subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art,146, III do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa, Requer a V. Exa., ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado expediente ao Secretário Municipal de Infraestrutura solicitando a **Recuperação da estrada da Serra do Valério, iniciando na ladeira dos caretas, passando por o Açúde Novo até o Valério de Baixo.**

Justificativas em Plenário.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 2024.

Ver. Professor Nonato
PT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL DE ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 011/2024

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 026/2024

Data: 20 / 02 / 2024



Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99, do Regimento Interno; requer a V. Exa. Ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo, na pessoa do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE o seguinte: Seja oficiado a COGERH e a Secretaria Estadual de Recursos Hídricos sobre a necessidade de reparos na estrutura do Sangradouro do Açúde Valério (Pajeú), bem como sobre a necessidade de limpeza da vegetação flutuante no referido reservatório.

Justificativas em plenário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2024.

Genival Ponciano
Vereador (PT)



Câmara Municipal Altaneira

Vereador
Ariovaldo Soares
9.9492-4314
Bancada da Minoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº 012 /2024.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 027/2024

Data: 20 / 02 / 2024



Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o Plenário, o encaminhamento de expediente ao Sr. Francisco Junior Dias Alcântara, Secretario Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Altaneira, solicitando comparecer a Câmara, na condição de convidado, para tratar de assunto relacionado a deficiências da iluminação publica na sede do Município, conforme muitas reclamações dos usuários do serviço, de responsabilidade da administração municipal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Câmara Municipal, 20 de fevereiro de 2023.

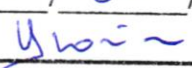
Ariovaldo Soares
Vereador/PDT

E-mail: ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº 013/2024.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 028/2024
Data: 20 / 02 / 2024

Servido Responsável

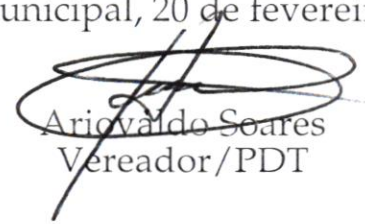
O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o Plenário, o encaminhamento de expediente a todos os Senhores e Senhoras Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Altaneira, solicitando informar se há contratação temporária por qualquer meio ou modalidade em suas respectivas pastas e, em caso afirmativo, encaminhar a esta Casa Legislativa no Prazo do Art. 31 da Lei Orgânica deste Município:

Copias em meio físico ou digital, de todos os contratos e suas motivações, efetuados temporariamente e em plena vigência, de servidores prestadores de serviços ao Município de Altaneira.

A presente providencia, tem por finalidade instruir feitos relativo ao exercício de fiscalização de nosso mandato.

Termos em que,
Pede deferimento.

Câmara Municipal, 20 de fevereiro de 2023.


Ariovaldo Soares
Vereador/PDT



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL DE ALTANEIRA:**

REQUERIMENTO Nº 014/2024.

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Poder Executivo – Prefeito Municipal, Francisco Dariomar Rodrigues Soares, requerendo seja determinada, na forma da legislação vigente, a colocação de placa informativa sobre a obra de abertura de via pública sobre o entorno da Lagoa de Santa Tereza, sede deste Município.

O presente requerimento objetiva a identificação do projeto de abertura de via pública no entorno da Lagoa de Santa Tereza, de modo a identificar os responsáveis, valores, convênios, prazos, etc.

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2024.

Roberci Vânia de Oliveira
Vereadora/PSD